

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

Ofício nº 54/25 – GP/CM
Proc. nº 3551009.401.00036873/2024-77

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei Complementar nº 1197, de 13 de maio de 2025, que reorganiza órgãos da Administração Direta do Município na forma que especifica.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

SANDRA CONTI

Vice Prefeita no exercício de Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: Bruna
Em: 20/05/25 às _____



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 16/05/2025, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0918797** e o código CRC **E485923E**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00036873/2024-77

SEI nº 0918797



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1197

Reorganiza
órgãos da
Administração
Direta do
Município na
forma que
especifica.
Proc. nº
36873/2024-77

SANDRA CONTI - Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Administração Direta do Município fica reorganizada na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O artigo 29 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso VI, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade:

“Art. 29 ...

...

VI - Diretoria de Manutenção Escolar - DMAES;” (NR)

Art. 3º O artigo 44 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

“Art. 44 ...

...

IV-A - Diretoria de Projetos Ambientais Estratégicos - DIPRAE;” (NR)

Art. 4º O artigo 50 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso II, renomeando-se a unidade administrativa na seguinte conformidade:

“Art. 50 ...

...

II - Diretoria de Promoção e Eventos - DIPREVE;” (NR)

Art. 5º O artigo 53 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV-A:

“Art. 53 ...

...

IV-A - Diretoria de Formação e Parcerias - DIPAR;” (NR)

Art. 6º O inciso III, do artigo 68, da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações de suas alíneas, renomeando-se as unidades administrativas na seguinte conformidade:

“Art. 68 ...

...

III - ...

a) Diretoria de Gestão de Contratos de Obras - DIGESCO;

b) Diretoria de Convênios Estaduais e Federais - DICONEF;” (NR)

Art. 7º O artigo 73 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V-A:

“Art. 73 ...

...

V-A - aprovar, controlar e fiscalizar a ocupação das vias e logradouros públicos por concessionárias de serviço público, nos termos do estabelecido por Decreto do Executivo;” (NR)

Art. 8º O artigo 74 da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I-A:

“Art. 74 ...

...

I-A - Subsecretaria de Operações e Infraestrutura Urbanas - SOIURB;” (NR)

Art. 9º Ficam transformados, sem aumento de despesa, 2 (dois) cargos de Assessor II, ref. “M”, em 2 (dois) cargos de Diretor, ref. “M”.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 984, de 13 de março de 2020:

a) os incisos VIII, XIII, XV, XIX, do artigo 22;

b) o inciso V, do artigo 34;

II - da Lei Complementar nº 1.065, 23 de setembro de 2022:

a) o inciso X, do artigo 70

b) o inciso I-A, do artigo 71.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da
Nacionalidade.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício

do cargo de Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 13/05/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908547** e o código CRC **3CE1DB7B**.